

# A POLÍTICA DE DROGAS BRASILEIRA SOB A ÓTICA DO PERFILAMENTO RACIAL

*Djennifer Karoline Beldovicz Staidel\**

*Emilly Miranda\*\**

*Isaque Gomes Viana\*\*\**

*Lia Gomes Silveira Brito\*\*\*\**

**Resumo:** O presente artigo aborda o tema de perfilamento racial na política de drogas no Brasil com o objetivo de identificar como o perfilamento racial direciona a política de drogas brasileira. Para alcançar o objetivo proposto, utilizamos a metodologia da revisão bibliográfica integrativa, utilizando-se como banco de dados o Google Acadêmico, no qual obtivemos 40 resultados entre artigos e trabalhos de conclusão de curso, dentre eles, selecionamos e analisamos quatro artigos representativos de cada subtema selecionado. Os resultados obtidos demonstram que o racismo estrutural está enraizado nas instituições do Estado e refletido socialmente através da necropolítica, bem como a abordagem policial é fundamental para a perpetuação do racismo instituído na Justiça criminal brasileira.

**Palavras-chave:** Perfilamento racial; Brasil; Racismo; Drogas.

## 1. INTRODUÇÃO

A desigualdade social, no Brasil, é uma pauta que carrega consigo vasto campo semântico, visto que ela é encontrada em todo e qualquer contexto num país notadamente miscigenado. Dentro desse campo semântico, destaca-se o perfilamento racial, o qual também abrange diversas problemáticas como a violência policial, o acesso à justiça, criminalização secundária, seletividade do poder punitivo, entre outras.

\*Graduanda do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

\*\* Graduanda do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

\*\*\* Graduando do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

\*\*\*\* Graduanda do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.



A herança discriminatória da escravidão traz consigo a bagagem do racismo estrutural, este que influencia não só na vida em sociedade do indivíduo preto, mas também na abordagem policial e na investigação preliminar.

A atualidade desse tema se dá tendo em vista episódios recentes e de clamor popular, como o caso da chacina de Costa Barros, na qual cinco jovens morreram exterminados por policiais com 111 tiros na cidade do Rio de Janeiro em 2015 (GRAGNANI, 2020); e, como exposto posteriormente no trabalho, notado enfoque nessa matéria a partir do mesmo ano.

Nessa perspectiva, a questão da pesquisa que se pretende responder com esse artigo é como o perfilamento racial direciona a política de drogas no Brasil, seguido da reflexão de como a cor da pele sustenta a justificativa para a abordagem policial no país. Preliminarmente, não há uma definição uníssona sobre o que é o perfilamento racial. Contudo, adota-se o conceito definido pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas:

O perfilamento racial é: (a) cometido por lei autoridades de execução; (b) não seja motivada por critérios objetivos ou justificativa razoável; (c) se baseie em motivos de raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica ou na sua interseção com outros motivos relevantes, tais como religião, sexo ou gênero, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência e idade, estatuto de migração, ou trabalho ou outro estatuto; (d) é usado em contextos, como o controle da imigração e o combate à atividade criminosa, ao terrorismo ou a outras atividades que supostamente violam ou podem resultar na violação da lei. O perfilamento racial também é cometido por meio de comportamento ou de atos como paragens, buscas, verificações de identidade, investigações e detenções (ONU, 2020, p. 3-4, tradução livre).

Esta revisão bibliográfica integrativa tem como objetivo a compilação de estudos científicos com intuito de identificar como o perfilamento racial direciona a política de drogas brasileira. Ao abordar uma ampla gama de trabalhos acadêmicos, busca-se compreender profundamente esse tema complexo e sintetizar os resultados obtidos.

O perfilamento racial é uma questão crucial que merece uma investigação minuciosa e uma análise abrangente dos estudos existentes, permitindo uma compreensão mais clara das implicações sociais, legais e éticas associadas a esse fenômeno. Nesta revisão, será realizado um exame aprofundado das pesquisas disponíveis, proporcionando uma visão abrangente e crítica do estado atual do conhecimento sobre o perfilamento racial relacionada a política de drogas.

O artigo está estruturado em introdução, procedimentos metodológicos onde apresentamos a metodologia utilizada, resultados obtidos, discussão desses resultados, considerações finais e a bibliografia.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma revisão bibliográfica integrativa que consiste na compilação de trabalhos científicos sobre o tema do perfilamento racial com objetivo de compreendê-lo e sintetizar os resultados obtidos.

No âmbito da pesquisa proposta, o levantamento de dados ocorreu no início de setembro até o dia 6 de novembro de 2023. As buscas foram realizadas no banco de dados Google Acadêmico, devido a sua acessibilidade e importância no meio acadêmico, no qual selecionamos as palavras-chave Perfilamento racial, Brasil, Racismo e Drogas somente em páginas no idioma português, elaborado a qualquer momento e incluindo citações. A partir disso, 125 resultados foram obtidos após aplicarmos as palavras-chaves com os tipos de arquivos restritos a artigos científicos publicados em periódicos, livros e Trabalhos de Conclusão de Curso.

Para o refinamento da pesquisa, utilizamos primeiramente o filtro do ano de 2020 a 2023 com intuito de investigar o perfilamento racial durante a pandemia e pós-pandemia. Obtivemos 108 de 125 resultados após aplicar o filtro na pesquisa avançada, incluindo citações. O que mostra o enfoque neste tema a partir do ano de 2020, pois, em contraponto a este fato, até o ano de 2018 havia apenas 7 trabalhos acadêmicos, provando, assim, a maior incidência de pesquisas hodiernamente acerca dessa temática.

Logo após, colocamos aspas na palavra-chave perfilamento racial para obter trabalhos que contenham esse termo específico no período de 2020 a 2023 e obtivemos 60 resultados incluindo citações em páginas somente em português.

Para o refinamento, foram usados os seguintes critérios de exclusão: (1) tema central abordado distinto do proposto; (2) duplicidade do texto nos resultados; (3) outras temáticas não relacionadas ao perfilamento racial e drogas.

Dessa forma, a seguir, descreveremos os resultados obtidos, apresentando os trabalhos selecionados, conforme os critérios estabelecidos nos procedimentos metodológicos aplicados.



### 3. RESULTADOS

Com a leitura dos títulos e resumos após o refinamento com filtragem objetiva, dos 60 documentos, foram excluídos 20 documentos, conforme os critérios de exclusão explicitados anteriormente, em sua maioria: artigos, trabalhos de conclusão de curso e livros. Ao fim do refinamento, restaram, assim, 40 documentos.

Os dados dos trabalhos acadêmicos selecionados foram extraídos através da leitura minuciosa do título e do resumo do trabalho acadêmico e os que atendiam aos critérios foram categorizados em subtemas e elencados na tabela a seguir:

SUBTEMA	Autoria	Título do documento selecionado
Sistemas de justiça	Reis, D., & Ribeiro, L.	O perfilamento racial nos processos de tráfico de drogas: um estudo de caso em Belo Horizonte.
Sistemas de justiça	Felipe da Silva Freitas	Segurança da população negra brasileira: como o sistema de justiça responde a episódios individuais e institucionais de violência racial: sumário executivo
Sistemas de justiça	Andressa Macedo Pereira	Encarceramento em massa: um projeto de controle e extermínio das mulheres negras
Legislativo	Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Laura Girardi Hypolito	A política criminal de drogas no Brasil. Um estudo contemporâneo sobre a legislação e seus impactos
Políticas públicas	Lays Cristina Araujo Silva e Leticia Vieira da Silva	O que a comunicação e a luta antirracista têm a ver com política de drogas?

Políticas públicas	José Bezerra de Araújo Neto	Racismo estrutural e “guerra às drogas”: aspectos necropolíticos
Forças policiais	Laura Xavier	O preconceito racial e social no Brasil e a abordagem policial discriminatória
Políticas Públicas	Ana Míria dos Santos Carvalho Carinhonha e Maria Clara D’Ávila	Nuances da política de drogas na cidade de São Paulo: raça, território, controle e promoção de direitos
Forças policiais	Nestor Castilho Gomes e Ana Carolina Torres Gonçalves	Abordagem Policial, Seletividade e Fundada Suspeita
Políticas públicas	Andrey Régis de Melo; Domingos Barroso da Costa; Aline Palermo Guimarães	O corpo negro nas verdades do controle social brasileiro: castigo, suspeição, democracia racial e urbanismo militar
Forças policiais	Yasmin Cordeiro do Nascimento	A busca pessoal sem mandado judicial
Sistemas de justiça	Saulo Murilo de Oliveira Mattos	Rastros de uma justiça criminal colonial e antinegra
Forças policiais	Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães	Violência policial, racismo estrutural e os limites do estado democrático de direito
Forças policiais	Marcos Gomes de Paula Novaes	A ausência de objetividade normativa para configuração da fundada suspeita e a desigualdade racial em abordagens policiais

Forças policiais	Filipe Lima de Paula	Necropolítica e a ADPF 635: uma análise das intervenções policiais no Rio de Janeiro sob a ótica da teoria política de Achille Mbembe
Políticas públicas	Eduardo Bonilla-Silva	Racismo sem racistas: O racismo da cegueira de cor e a persistência da desigualdade na América
Forças policiais	Sibeli Inêz Fogaça	Além do Processo Penal: A Influência do Racismo Institucional na Abordagem Policial e na Perseguição Criminal Pré-processual
Políticas públicas	Antonio Henrique Graciano Suxberger	Os limites à busca pessoal no STJ: um debate a partir da criminologia pública
Sistemas de justiça	Juliana de Oliveira Alfredo Barros	Justiça contra quem? uma análise fanoniana do poder judiciário brasileiro
Forças policiais	Pâmela Maidana Fagundes Cunha	Black Lives Matter: o caso George Floyd na sessão 'O que a Folha Pensa' do jornal Folha de S. Paulo
Políticas públicas	Felipe da Silva Freitas (org.)	Violência no Brasil: desafio das periferias
Forças policiais	Vantuyler Borges de Moraes	A fundada suspeita como requisito para busca pessoal a partir da ótica de policiais e suspeitos, e as implicações do RHC n. ° 158.580/BA exarado pelo STJ na atividade policial

Forças policiais	Alexandre Luis Machado Santos e Sebastião Donizete Silva Júnior	A busca pessoal e veicular conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça
Sistemas de justiça	Vivian Calderoni	Arquitetura da opressão: barreiras à atuação dos agentes penitenciários na reintegração social
Sistemas de justiça	Carolina Lückemeyer Gregorio; et. al.	Uma interpretação do RHC nº 158580 – BA do STJ e sua incidência nas revistas pessoais e veiculares
Forças policiais	Thiago Herlam Rodrigues de Souza e Juliano Pinto Ribeiro	A fundada suspeita na abordagem policial: Uma visão criminológica e jurisprudencial
Forças policiais	Charlton Rilke Marcelino Pontes	Fundada Suspeita e Abordagem Policial: uma análise dos critérios autorizadores da Busca Pessoal.
Políticas públicas	Comissão Interamericana de Direitos Humanos	Situação dos direitos humanos no Brasil
Políticas públicas	Iuri Siqueira Rumen	A forma jurídica da política de extermínio de inimigos segundo o relatório da CIDH e da análise do livro: indignos de vida
Forças policiais	Felipa Galvão da Motta Liz Saraiva e Rhavilla Jardiene de Melo Silva Caetano	Limitações constitucionais para realização da busca pessoal: uma análise sob a perspectiva do labelling approach.
Políticas públicas	Cornel West	Questão de raça

Sistemas de justiça	Adriana de Proença	Mulheres estrangeiras e cárcere no Brasil: a dupla invisibilidade
Sistemas de justiça	Maria Luísa Sousa Vidal	Vai adiantar do quê? Uma análise sobre manifestações ideológicas em audiências de custódia no Distrito Federal
Forças policiais	Camila Bernardes Alvaranga	Letalidade da ação policial: análise da atuação do Ministério Público de Alagoas 2016 a 2020
Forças policiais	Mariana Wengler de Oliveira	Abordagem policial e busca pessoal efetuadas por integrantes da Brigada Militar
Sistemas de justiça	Ana Luiza Gregorio Vidotti	Um diálogo com os litigantes da violência policial na CIDH
Forças policiais	Niedja Tamires da Silva Santos	Busca pessoal, policiamento e devido processo legal: uma reflexão a partir do RHC STJ nº 158.580
Forças policiais	Alex Gomes dos Santos	ATIVIDADE POLICIAL: Aspectos jurídicos aplicados à Polícia Militar e humanização do aparato policial
Forças policiais	Pedro Henrik Tavares de Melo Brito	Violência policial no Brasil e o uso de câmeras corporais pelas polícias
Forças policiais	Marcos Antonio Batista dos Santos	Racismo institucional: a busca pessoal como instrumento de controle de corpos negros em espaços públicos



Tabela 1. Descrição dos subtemas, autoria, título do documento e observações.

A partir dos resultados destacados na tabela, no tópico a seguir, discutiremos esses resultados com intuito de identificar como o perfilamento racial condiciona a política de drogas em cada subtema encontrado.

#### 4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Optamos por discutir os resultados por assunto temático (sistemas de justiça, forças policiais, políticas públicas e legislativo) selecionando o tema que mais aparece em cada subtema.

No subtema forças policiais, identificou-se a criminalização secundária através da abordagem violenta das forças policiais, estas operadas de maneira abusiva e injustificada, de forma a corroborar o perfilamento racial a partir de uma visão estigmatizada e preconceituosa. Nesse viés, o artigo científico de referência é “O preconceito racial e social no Brasil e a abordagem policial discriminatória”, elaborado por Laura Araújo Xavier, o qual se debruça sobre a ótica do racismo estrutural para “justificar” a problemática.

Não obstante o crime de racismo ter sido implementado no Brasil pela Lei nº 7.716, em 5 de janeiro de 1989, nota-se que o país percorre por caminhos distantes do ideal previsto em lei, visto que a atuação policial discriminatória sofre grande influência do racismo.

Além disso, a autora ressalta que o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural (XAVIER, 2022, p. 4).

No artigo também são destacadas três formas de racismo: o racismo individual, o racismo estrutural e o racismo institucional; este último que vem à luz na sociedade a partir da atuação violenta das forças policiais contra a juventude negra. Nesse viés, é de suma importância se ater ao fato de que as instituições nada mais são do que a materialização de uma estrutura social, isto é, conforme Silvio Almeida (2018) explicita em seu livro “Racismo estrutural”:



As instituições são racistas porque a sociedade é racista. [...] As instituições são apenas um reflexo da estrutura social, constituída por inúmeros conflitos; a única forma de se combater é por meio de implementações de práticas antiracistas efetivas, e a mera presença de pessoas negras e outras minorias em espaços de poder e decisão não significa que a instituição deixará de atuar de forma racista (ALMEIDA, 2018).

Também é importante destacar que esse tipo de racismo não é explícito na sociedade como o racismo individual (de pessoa para pessoa) e, por essa razão, é perpetuado, pois encontra respaldo no racismo velado a partir da estigmatização de estereótipos sociais.

Assim, mostra-se, a partir desse artigo, que o racismo é um sistema de poder estrutural, o qual corrobora a contaminação das instituições e se torna de difícil mitigação.

Por conseguinte, no subtema legislativo, verifica-se como o perfilamento racial é usado para aplicar a lei de drogas no Brasil, sendo escolhido representativamente o artigo “A política criminal de drogas no Brasil. Um estudo contemporâneo sobre a legislação e seus impactos” dos autores Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Laura Girardi Hypolito. Nota-se na pesquisa realizada que a Lei n. 11.343 de 2006 foi a principal causa de encarceramento no Brasil.

A Lei teve como objetivo despenalizar o consumo e porte de drogas e exasperar a pena dos traficantes, tipificado no artigo 33, aumentando a pena mínima de três para cinco anos, o que impede a substituição da pena para a restritiva de direitos e a aplicação do regime aberto.

Entretanto, devido a sua “brecha” em não objetivar a quantidade de drogas que pode ser considerada como tráfico, ocasionou a discricionariedade das forças policiais no momento da abordagem. Além disso, existe a minorante do tráfico privilegiado que pode ser usada quando o indivíduo é condenado por tráfico, réu primário com bons antecedentes, não dedicado a atividades criminosas e não pertencente a organizações criminosas.

Por conseguinte, de acordo com os autores, as forças policiais exercem um importante papel para o encarceramento em massa das pessoas, principalmente das pessoas negras, pois, além de possuírem fé pública nas suas declarações e atividade, não são claras as circunstâncias em que é realizada a abordagem, sendo eles, na maioria das vezes, as únicas testemunhas.

Ato contínuo, no Brasil 30,2% das pessoas encarceradas respondem pelo crime de tráfico de drogas, ou seja, um único tipo penal corresponde a quase  $\frac{1}{3}$  de

todas as prisões. Outrossim, o país possui a terceira maior população carcerária do mundo formado majoritariamente por homens jovens negros pobres com filhos e que portava pequena quantidade de drogas no momento da abordagem, o que demonstra que a política de drogas é direcionada majoritariamente para pessoas negras e pobres.

Sobre o papel do judiciário, o qual seria a última instituição para corrigir a aplicação da lei, grande parte dos magistrados dão valor absoluto ao depoimento dos policiais, servindo como comprovação incontestável do ilícito, desprezando possíveis mentiras que poderiam legitimar as suas condutas.

Ademais, os juízes ignoram a primariedade dos indivíduos e não aplicam a minorante do tráfico privilegiado, fatos importantíssimos, pois “os réus por crime de tráfico são primários (80%), hipossuficientes e, em grande medida, os processos derivam de prisão em flagrante” (AZEVEDO; HYPOLITO, 2023, p. 80).

A política antidrogas brasileira, marcada pela nova Lei 11.343/2006, faz uma diferenciação entre o traficante e o usuário. Em relação ao usuário de drogas, pode-se considerar um avanço em relação às leis anteriores, visto que houve uma redução do controle penal, passando a ser despenalizada a sua conduta.

Todavia, para os traficantes, houve um aumento da pena, na qual a mínima passou a ser de cinco anos, impossibilitando a conversão da pena privativa de liberdade para a pena restritiva de direitos. Com a diferenciação de tratamento entre usuários e traficantes, em um país marcado pela exclusão social e desigualdades sociorraciais, a Nova Lei apresenta dificuldades na delimitação e diferenciação entre ambas as partes, inexistindo um critério específico de identificação (REIS e RIBEIRO, 2023).

Dito isso, é útil compreender a teoria interacionista para examinar como a rotulação de usuários e traficantes de drogas se concretiza na sociedade. O interacionismo considera a construção coletiva que envolve a definição do comportamento como desviante, investigando a formação de regras morais e sua imposição a grupos e indivíduos. Além disso, analisa quem é identificado como desviante e criminoso. Os autores citam que:

Howard Becker (2008) sugere que a caracterização do desvio é uma construção permeada por relações sociais, contextualizada em normas formais e informais, onde “o desviante é alguém a quem aquele rótulo foi aplicado com sucesso; e o comportamento desviante é comportamento que as pessoas assim rotulam” (REIS e RIBEIRO, 2023, p. 195).



Dessa maneira, Becker aponta que um elemento importante para compreender o processo de rotulação é referente à posição social dos grupos na esfera de poder e as possibilidades de atuação no complexo normativo e institucional, que vai desde a elaboração até a aplicação de normas como forma de punição de comportamentos vistos como “desviantes”. Tal condição de “fazer regras e aplicá-las a outras pessoas” é um privilégio e o outsider social é justamente aquele que não participou na elaboração das regras que deveriam ser “universalmente aceitas” e, por conseguinte, são justamente esses grupos que têm mais chances de serem enquadrados (REIS e RIBEIRO, 2023).

No que tange o subtema “políticas públicas” ainda, foi analisada a pesquisa de José Bezerra de Araújo Neto, intitulada de “Racismo estrutural e “guerra às drogas”: aspectos necropolíticos” que buscou intensificar discussões sobre descriminalização, critérios legais objetivos na legislação de drogas e a necessidade de compreender as leis para além de dogmas, rompendo com a superioridade da lei e considerando o aspecto humano e seletivo do sistema de justiça criminal.

Ademais, identificou-se a necropolítica baseada no racismo estrutural. Dessa forma, foi possível observar que dados alarmantes revelam uma sobrerrepresentação da população negra nos índices de encarceramento, vítimas de homicídios e letalidade policial, mesmo constituindo apenas 55% da população brasileira. Esta realidade aponta para a relação intrínseca entre racismo estrutural e o sistema de justiça criminal, cujo discurso de defesa da sociedade máscara práticas de segregação e criminalização da população negra.

Assim sendo, com a análise crítica da “guerra às drogas” foi revelado uma legislação que pouco se sustenta na lógica, mais ancorada em motivações pessoais e interesses diplomáticos, especialmente oriundos dos Estados Unidos. Esta política proibicionista, globalmente disseminada, resulta em efeitos devastadores, principalmente para jovens, negros e pobres, ampliando os níveis epidêmicos de encarceramento.

Dessa forma, o racismo se torna a principal tecnologia do poder soberano estatal, determinando quem vive e quem morre. Esta estrutura hierárquica, naturalizada na sociedade, permite o genocídio de jovens negros sem causar um estranhamento significativo. Na periferia global, o racismo traduz-se em necropoder, produzindo a morte em larga escala, através do encarceramento e homicídios cometidos por agentes estatais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a revisão bibliográfica integrativa evidenciou o perfilamento racial na política de drogas perpassando todas as esferas da Justiça Criminal, a qual perpetua o racismo estrutural no Brasil, além do racismo institucional.

No artigo com subtema de forças policiais, vimos que o perfilamento racial na política de drogas brasileira inicia desde a “suspeita” policial, na qual as circunstâncias nem sempre são esclarecidas, sendo, na maioria das vezes, as únicas testemunhas do delito são as de acusação (policiais).

Depois, no subtema legislativo, verificamos com base em dados estatísticos que o perfilamento racial continua na Lei de Drogas, através da ausência de critério específico e objetivo do que seria porte, consumo e tráfico de drogas, dando alta discricionariedade aos autores do sistema de justiça aplicar o que entender diante do caso concreto.

Ato contínuo, no subtema de sistemas de justiça, vimos que o Ministério Público pode enquadrar a conduta do acusado da forma que lhe convir, pois há o respaldo legal, devido a lacuna jurídica da norma, oferecendo a denúncia ao Juiz de Direito que aceita os autos do inquérito como a única verdade possível, pois os agentes policiais estão revestidos pela fé pública e não teria motivos para mentir, desconsiderando possíveis mentiras para ocultar desvios de conduta no momento da abordagem.

Por fim, vimos no subtema políticas públicas que principalmente no contexto da “guerra às drogas”, revelam o viés da necropolítica, ancorado em interesses diplomáticos da classe privilegiada, acabando por resultar em efeitos sociais devastadores, especialmente para comunidades negras e pobres, se traduzindo em índices alarmantes de encarceramento e letalidade policial, perpetuando um ciclo de morte e opressão.

Diante disso, torna-se urgente a necessidade de uma reformulação das políticas públicas e institucionais no Brasil, que não apenas reconheça a existência do racismo estrutural, mas também busque medidas eficazes para dismantelar essa estrutura de opressão e desigualdade, através da implementação de práticas antirracistas efetivas em todas as esferas do governo e social, visando a construção de uma sociedade mais justa, equânime e igualitária para todos.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Editora Jandaíra, 2018.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; HYPOLITO, Laura Girardi. A política criminal de drogas no Brasil. Um estudo contemporâneo sobre a legislação e seus impactos. Rev. Cien. Soc. [online]. 2023, vol. 36, n. 53, pp. 63-88. Epub 01-Dic-2023. ISSN 0797-5538. Disponível em: <https://doi.org/10.26489/rvs.v36i53.3>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República [1989]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [2006]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Sexta Turma). Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) n. 158.580 / BA. Relator Min. Rogerio Schietti Cruz, 25 de abril de 2022. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202104036090&dt\\_publicacao=25/04/2022](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202104036090&dt_publicacao=25/04/2022). Acesso em: 15 nov. 2023.

GRAGNANI, Juliana. O desfecho de cinco casos emblemáticos de mortos pela polícia no Brasil. BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52985308>. Acesso em: 5 dez. 2023.

NETO, José Bezerra de Araújo. Racismo estrutural e “guerra às drogas”: aspectos neropolíticos. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/28114>. Acesso em: 20 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. CERD/C/GC/36, 2020. Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CERD%2FC%2FGC%2F36&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CERD%2FC%2FGC%2F36&Lang=en). Acesso em: 5 dez. 2023.

REIS, Daniely; RIBEIRO, Ludmila. O perfilamento racial nos processos de tráfico de drogas: Um estudo de caso em Belo Horizonte. Tempo Social, 2023, 35(2), 189-217. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2023.210799>. Acesso em: 20 nov. 2023.

XAVIER, Laura Araújo. O preconceito racial e social no Brasil e a abordagem policial discriminatória. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Centro Universitário Ritter dos Reis, Canoas, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/24536>. Acesso em: 20 nov. 2023.